

Cargo: S02 - ASSISTENTE SOCIAL

Disciplina: NOÇÕES BÁSICAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
16	Os direitos a prestação jurídica se esgotam na satisfação pelo Estado do bem jurídico protegido como direito fundamental, podendo, a prestação, consistir na emissão de normas jurídicas penais ou de normas de organização e de procedimento.	<p>A questão está inserida no ponto do conteúdo programático “Direitos Fundamentais”.</p> <p>A assertiva “Os direitos de defesa caracterizam-se por impor ao Estado um dever de agir, um dever de interferência, de intromissão no espaço de autodeterminação do indivíduo” está incorreta, porquanto os direitos de defesa impõe ao Estado um dever de abstenção, de não interferência do espaço de autodeterminação do indivíduo.</p> <p>A assertiva “Os direitos de prestação exigem que o Estado abstenha-se de agir para atenuar desigualdades, pressupondo que os Poderes Públicos assumam comportamento passivo na sociedade civil” está incorreta, pois os direitos de prestação exigem que o Estado aja para atenuar desigualdades.</p> <p>A assertiva “Os direitos a prestação jurídica se esgotam na satisfação pelo Estado do bem jurídico protegido como direito fundamental, podendo, a prestação, consistir na emissão de normas jurídicas penais ou de normas de organização e de procedimento” está correta. A alternativa tem arrimo na seguinte lição:</p> <p>“Há direitos fundamentais cujo objeto se esgota na satisfação pelo estado de uma prestação de natureza jurídica. O objeto do direito será a normatização pelo Estado do bem jurídico protegido como direito fundamental. Essa prestação pode consistir na emissão de normas jurídicas penais ou de normas de organização e procedimento. Assim, a Constituição, por vezes, estabelece, diretamente, a obrigação de o estado editar normas penais para coibir práticas atentatórias aos direitos e liberdades fundamentais (art. 5º, XLI), bem assim práticas de racismo (art. 5º, XLII), de tortura e de terrorismo (art. 5º., XLIII). Além disso, há direitos fundamentais que dependem essencialmente de normas infraconstitucionais para ganhar pleno sentido. Há direitos que se condicionam a normas outras que definam o modo do seu exercício e até o seu significado. Há direitos fundamentais que não prescindem da criação, por lei, de estruturas organizacionais para que se tornem efetivos. Além disso, esses direitos podem requerer a adoção de medidas normativas que permitam aos indivíduos a participação efetiva na organização e nos</p>	INDEFERIDO	-

		<p>procedimentos estabelecidos.</p> <p>O direito à organização e ao procedimento envolve não só a exigência de edição de normas que deem vida aos seus direitos fundamentais, como também a previsão de que elas sejam interpretadas de acordo com os direitos fundamentais que as justificam". (Mendes, Gilmar Ferreira, Curso de Direito Constitucional, 11ª edição, São Paulo, Saraiva, 2016, p. 158). A expressão "se esgotam" se traduz como "se efetivam plenamente".</p> <p>A assertiva "Os direitos a prestações materiais estão concebidos para reforçar a concepção liberal do Estado, por isso aquelas prestações elencadas no art. 6º da Constituição não se enquadram neste conceito" está incorreta, pois os direitos a prestações matérias resultam da concepção social do Estado.</p> <p>A assertiva "Os direitos fundamentais de participação correspondem ao capítulo da Constituição Federal relativo aos direitos sociais" está incorreta porque tais direitos correspondem ao capítulo relativo aos direitos políticos.</p>		
17	<p>A nacionalidade secundária é aquela obtida voluntariamente pelo indivíduo, v.g., por meio do casamento.</p>	<p>A questão está inserida no ponto do conteúdo programático "Nacionalidade".</p> <p>A alternativa "Apátridas são pessoas que têm vínculo com mais de um Estado" está errada, pois apátridas são indivíduos que não têm ligação com nenhum Estado.</p> <p>A alternativa "A nacionalidade secundária é aquela obtida voluntariamente pelo indivíduo, v.g., por meio do casamento, está correta. Mencione-se o ensinamento a seguir:</p> <p>"A nacionalidade pode ser adquirida de forma primária/originária ou secundária. Quando uma nacionalidade decorre do nascimento do indivíduo, independentemente de sua vontade, denomina-se originária ou primária. Já a secundária é a voluntariamente obtida pelo indivíduo, v.g., por meio do casamento". (Mendes, Gilmar Ferreira, Curso de Direito Constitucional, 11ª edição, São Paulo, Saraiva, 2016, p. 721). O casamento como um modo de aquisição da nacionalidade é previsto em diversos ordenamentos jurídicos, por exemplo, na Alemanha, Bélgica, Bulgária, Itália, dentre outros. Registre-se, ainda, que o artigo 12, § 4º, II, "b" da CRFB/88, permite a aquisição de nacionalidade estrangeira em caso "de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis".</p> <p>A alternativa "O critério jus soli de determinação de nacionalidade prioriza a filiação" está incorreta porquanto o referido critério dá relevância ao aspecto territorial, enquanto o jus sanguinis enfatiza a filiação.</p>	INDEFERIDO	-

		<p>A alternativa "A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 somente prevê o critério jus soli para atribuição de nacionalidade" está incorreta, pois a Constituição estatui o critério jus sanguinis ao estabelecer que são brasileiros natos os nascidos no estrangeiro, de pai ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil (art. 12, I, b).</p> <p>A alternativa "O texto constitucional cuidou expressamente das questões atinentes à nacionalidade dos indivíduos nascidos em alto-mar, no espaço aéreo e no continente antártico" está incorreta porque a CF/88 é omissa quanto a estas questões.</p>		
--	--	--	--	--

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
17	A nacionalidade secundária é aquela obtida voluntariamente pelo indivíduo, v.g., por meio do casamento.	<p>A questão está inserida no ponto do conteúdo programático "Nacionalidade".</p> <p>A alternativa "Apátridas são pessoas que têm vínculo com mais de um Estado" está errada, pois apátridas são indivíduos que não têm ligação com nenhum Estado.</p> <p>A alternativa "A nacionalidade secundária é aquela obtida voluntariamente pelo indivíduo, v.g., por meio do casamento, está correta. Mencione-se o ensinamento a seguir:</p> <p>"A nacionalidade pode ser adquirida de forma primária/originária ou secundária. Quando uma nacionalidade decorre do nascimento do indivíduo, independentemente de sua vontade, denomina-se originária ou primária. Já a secundária é a voluntariamente obtida pelo indivíduo, v.g., por meio do casamento". (Mendes, Gilmar Ferreira, Curso de Direito Constitucional, 11ª edição, São Paulo, Saraiva, 2016, p. 721). O casamento como um modo de aquisição da nacionalidade é previsto em diversos ordenamentos jurídicos, por exemplo, na Alemanha, Bélgica, Bulgária, Itália, dentre outros. Registre-se, ainda, que o artigo 12, § 4º, II, "b" da CRFB/88, permite a aquisição de nacionalidade estrangeira em caso "de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis".</p> <p>A alternativa "O critério jus soli de determinação de nacionalidade prioriza a filiação" está incorreta porquanto o referido critério dá relevância ao aspecto territorial, enquanto o jus sanguinis enfatiza a filiação.</p> <p>A alternativa "A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 somente prevê o critério jus soli para atribuição de nacionalidade" está incorreta, pois a Constituição estatui o critério jus sanguinis ao estabelecer que são brasileiros natos os nascidos no estrangeiro, de pai ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil (art. 12, I, b).</p> <p>A alternativa "O texto constitucional cuidou expressamente das questões atinentes à nacionalidade dos indivíduos nascidos em alto-mar, no espaço</p>	INDEFERIDO	-

		aéreo e no continente antártico” está incorreta porque a CF/88 é omissa quanto a estas questões.		
18	O sufrágio censitário não é previsto na Constituição de 1988, mas esteve presente no ordenamento jurídico pátrio em outras Constituições.	<p>A questão está inserida no ponto do conteúdo programático “Direitos Políticos”.</p> <p>A assertiva “O direito de votar é facultativo para os brasileiros naturalizados” está incorreta, pois o voto é obrigatório a partir dos 18 anos de idade para brasileiros todos os brasileiros, natos ou naturalizados.</p> <p>A assertiva “O sufrágio censitário não é previsto na Constituição de 1988, mas esteve presente no ordenamento jurídico pátrio em outras Constituições” está correta. Registre-se lição neste sentido:</p> <p>“No sufrágio censitário, concede-se o direito ao voto apenas a quem disponha de certa qualificação ou qualificação econômica. A Constituição de 1824 estabelecia que estavam excluídos de votar nas eleições para deputados e senadores do Império aqueles que não alcançassem renda líquida anual de cem mil-réis. No projeto de Constituição discutido na Assembleia Constituinte do Império, posteriormente dissolvida pelo Imperador, chegou-se a vincular a qualidade de eleitor à produção de determinado número de alqueires de mandioca. A Constituição de 1891 outorgava direito de voto apenas a pessoas do sexo masculino. As Constituições de 1891 (art. 70,§1º, item1º) e de 1934 (art. 108, parágrafo único) não reconheciam o direito de voto ao analfabeto. Durante o Império e a Primeira República não se admitia o direito de voto aos religiosos de vida claustral.(...) Assim, dispõe de direito ao sufrágio, entre nós, todas as pessoas dotadas de capacidade civil maiores de 18 anos (alistamento obrigatório) e, de forma facultativa, os analfabetos, os maiores de 16 e menores de 18 e os maiores de 70 anos”.(Mendes, Gilmar Ferreira, Curso de Direito Constitucional, 11ª edição, São Paulo, Saraiva, 2016, pp. 740 e 741).</p> <p>A assertiva “Segundo a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, têm direito de votar aqueles que completarem a idade mínima de 16 anos no ano da respectiva eleição” está incorreta, pois a jurisprudência do TSE consolidou o entendimento de que têm direito de votar aqueles que até a data da eleição tenham completado 16 anos. Logo, se o indivíduo completar 16 anos no ano do respectivo pleito, todavia depois da eleição, não tem o direito de votar.</p> <p>A assertiva “Como o direito de sufrágio é universal, os analfabetos têm a obrigação de votar” está incorreta, pois os analfabetos têm a faculdade de votar, não a obrigação.</p> <p>A assertiva “A eleição dos vereadores efetiva-se pelo modelo critério</p>	INDEFERIDO	-

		majoritário de distribuição de vagas” está incorreta, porquanto a eleição dos vereadores ocorre pelo critério proporcional de distribuição de vagas.		
19	Em tempos de guerra é permitida a pena de morte.	<p>A questão está inserida no ponto do conteúdo programático “Direito à Vida”.</p> <p>A alternativa “O latrocínio, crime contra a vida, é julgado pelo Tribunal do Júri” está incorreta, pois o latrocínio é crime contra o patrimônio, razão pela qual é julgado pelo juízo comum.</p> <p>A alternativa “É permitida a extradição de indivíduo condenado à pena de morte” está incorreta. A jurisprudência do STF tem compromisso formal de comutação da pena de morte que recaia sobre extraditando como condição para a sua entrega ao Estado que o requer, pois é vedada a extradição do estrangeiro condenado à pena de morte.</p> <p>A alternativa “A proteção do direito à vida inicia-se com o nascimento da pessoa” está incorreta, pois esta proteção inicia-se com a concepção.</p> <p>A alternativa “A permissão do aborto de feto anencéfalo foi incluída no ordenamento jurídico por meio de emenda constitucional” está incorreta, pois o aborto de feto anencéfalo foi autorizado pelo STF na ADPF n.º54.</p> <p>A alternativa “Em tempos de guerra é permitida a pena de morte” está correta, de acordo com o art. 5.º XLLVII. Neste sentido:</p> <p>“O art. 5.º, XLVI, da Constituição dispõe que a lei estabelecerá a individualização da pena e adotará, dentre outras, as penas privativas ou restritivas de liberdade, a perda de bens; multa, prestação social alternativa e suspensão ou interdição de direitos. No inciso XLVII, consagra que não haverá penas de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX, da Constituição, de caráter perpétuo, de trabalhos forçados, de banimento, ou penas cruéis.” (Mendes, Gilmar Ferreira, Curso de Direito Constitucional, 11ª edição, São Paulo, Saraiva, 2016, p.519). O fato de a assertiva ter suprimido a palavra “declarada” não macula em nada a afirmativa, pois uma guerra somente é legal, nos termos da CF, se for declarada, do contrário, não é guerra.</p>	INDEFERIDO	-

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
16	Os direitos a prestação jurídica se esgotam na satisfação pelo Estado do bem jurídico protegido como direito fundamental, podendo, a prestação, consistir na emissão de normas jurídicas penais ou de normas de organização e de procedimento.	<p>A questão está inserida no ponto do conteúdo programático “Direitos Fundamentais”.</p> <p>A assertiva “Os direitos de defesa caracterizam-se por impor ao Estado um dever de agir, um dever de interferência, de intromissão no espaço de autodeterminação do indivíduo” está incorreta, porquanto os direitos de defesa impõe ao Estado um dever de abstenção, de não interferência do espaço de autodeterminação do indivíduo.</p> <p>A assertiva “Os direitos de prestação exigem que o Estado abstenha-se de agir para atenuar desigualdades, pressupondo que os Poderes Públicos assumam comportamento passivo na sociedade civil” está incorreta, pois os direitos de prestação exigem que o Estado aja para atenuar desigualdades.</p> <p>A assertiva “Os direitos a prestação jurídica se esgotam na satisfação pelo Estado do bem jurídico protegido como direito fundamental, podendo, a prestação, consistir na emissão de normas jurídicas penais ou de normas de organização e de procedimento” está correta. A alternativa tem arrimo na seguinte lição:</p> <p>“Há direitos fundamentais cujo objeto se esgota na satisfação pelo estado de uma prestação de natureza jurídica. O objeto do direito será a normatização pelo Estado do bem jurídico protegido como direito fundamental. Essa prestação pode consistir na emissão de normas jurídicas penais ou de normas de organização e procedimento. Assim, a Constituição, por vezes, estabelece, diretamente, a obrigação de o estado editar normas penais para coibir práticas atentatórias aos direitos e liberdades fundamentais (art. 5º, XLI), bem assim práticas de racismo (art. 5º, XLII), de tortura e de terrorismo (art. 5º., XLIII). Além disso, há direitos fundamentais que dependem essencialmente de normas infraconstitucionais para ganhar pleno sentido. Há direitos que se condicionam a normas outras que definam o modo do seu exercício e até o seu significado. Há direitos fundamentais que não prescindem da criação, por lei, de estruturas organizacionais para que se tornem efetivos. Além disso, esses direitos podem requerer a adoção de medidas normativas que permitam aos indivíduos a participação efetiva na organização e nos procedimentos estabelecidos.</p>	INDEFERIDO	-

		<p>O direito à organização e ao procedimento envolve não só a exigência de edição de normas que deem vida aos seus direitos fundamentais, como também a previsão de que elas sejam interpretadas de acordo com os direitos fundamentais que as justificam". (Mendes, Gilmar Ferreira, Curso de Direito Constitucional, 11ª edição, São Paulo, Saraiva, 2016, p. 158). A expressão "se esgotam" se traduz como "se efetivam plenamente".</p> <p>A assertiva "Os direitos a prestações materiais estão concebidos para reforçar a concepção liberal do Estado, por isso aquelas prestações elencadas no art. 6º da Constituição não se enquadram neste conceito" está incorreta, pois os direitos a prestações matérias resultam da concepção social do Estado.</p> <p>A assertiva "Os direitos fundamentais de participação correspondem ao capítulo da Constituição Federal relativo aos direitos sociais" está incorreta porque tais direitos correspondem ao capítulo relativo aos direitos políticos.</p>		
17	<p>A nacionalidade secundária é aquela obtida voluntariamente pelo indivíduo, v.g., por meio do casamento.</p>	<p>A questão está inserida no ponto do conteúdo programático "Nacionalidade".</p> <p>A alternativa "Apátridas são pessoas que têm vínculo com mais de um Estado" está errada, pois apátridas são indivíduos que não têm ligação com nenhum Estado.</p> <p>A alternativa "A nacionalidade secundária é aquela obtida voluntariamente pelo indivíduo, v.g., por meio do casamento, está correta. Mencione-se o ensinamento a seguir:</p> <p>"A nacionalidade pode ser adquirida de forma primária/originária ou secundária. Quando uma nacionalidade decorre do nascimento do indivíduo, independentemente de sua vontade, denomina-se originária ou primária. Já a secundária é a voluntariamente obtida pelo indivíduo, v.g., por meio do casamento". (Mendes, Gilmar Ferreira, Curso de Direito Constitucional, 11ª edição, São Paulo, Saraiva, 2016, p. 721). O casamento como um modo de aquisição da nacionalidade é previsto em diversos ordenamentos jurídicos, por exemplo, na Alemanha, Bélgica, Bulgária, Itália, dentre outros. Registre-se, ainda, que o artigo 12, § 4º, II, "b" da CRFB/88, permite a aquisição de nacionalidade estrangeira em caso "de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis".</p> <p>A alternativa "O critério jus soli de determinação de nacionalidade prioriza a filiação" está incorreta porquanto o referido critério dá relevância ao aspecto territorial, enquanto o jus sanguinis enfatiza a filiação.</p>	INDEFERIDO	-

		<p>A alternativa “A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 somente prevê o critério jus soli para atribuição de nacionalidade” está incorreta, pois a Constituição estatui o critério jus sanguinis ao estabelecer que são brasileiros natos os nascidos no estrangeiro, de pai ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil (art. 12, I, b).</p> <p>A alternativa “O texto constitucional cuidou expressamente das questões atinentes à nacionalidade dos indivíduos nascidos em alto-mar, no espaço aéreo e no continente antártico” está incorreta porque a CF/88 é omissa quanto a estas questões.</p>		
18	<p>O sufrágio censitário não é previsto na Constituição de 1988, mas esteve presente no ordenamento jurídico pátrio em outras Constituições.</p>	<p>A questão está inserida no ponto do conteúdo programático “Direitos Políticos”.</p> <p>A assertiva “O direito de votar é facultativo para os brasileiros naturalizados” está incorreta, pois o voto é obrigatório a partir dos 18 anos de idade para brasileiros todos os brasileiros, natos ou naturalizados.</p> <p>A assertiva “O sufrágio censitário não é previsto na Constituição de 1988, mas esteve presente no ordenamento jurídico pátrio em outras Constituições” está correta. Registre-se lição neste sentido:</p> <p>“No sufrágio censitário, concede-se o direito ao voto apenas a quem disponha de certa qualificação ou qualificação econômica. A Constituição de 1824 estabelecia que estavam excluídos de votar nas eleições para deputados e senadores do Império aqueles que não alcançassem renda líquida anual de cem mil-réis. No projeto de Constituição discutido na Assembleia Constituinte do Império, posteriormente dissolvida pelo Imperador, chegou-se a vincular a qualidade de eleitor à produção de determinado número de alqueires de mandioca. A Constituição de 1891 outorgava direito de voto apenas a pessoas do sexo masculino. As Constituições de 1891 (art. 70, §1º, item 1º) e de 1934 (art. 108, parágrafo único) não reconheciam o direito de voto ao analfabeto. Durante o Império e a Primeira República não se admitia o direito de voto aos religiosos de vida claustral.(...) Assim, dispõe de direito ao sufrágio, entre nós, todas as pessoas dotadas de capacidade civil maiores de 18 anos (alistamento obrigatório) e, de forma facultativa, os analfabetos, os maiores de 16 e menores de 18 e os maiores de 70 anos”.(Mendes, Gilmar Ferreira, Curso de Direito Constitucional, 11ª edição, São Paulo, Saraiva, 2016, pp. 740 e 741).</p> <p>A assertiva “Segundo a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, têm direito de votar aqueles que completarem a idade mínima de 16 anos no</p>	INDEFERIDO	-

		<p>ano da respectiva eleição” está incorreta, pois a jurisprudência do TSE consolidou o entendimento de que têm direito de votar aqueles que até a data da eleição tenham completado 16 anos. Logo, se o indivíduo completar 16 anos no ano do respectivo pleito, todavia depois da eleição, não tem o direito de votar.</p> <p>A assertiva “Como o direito de sufrágio é universal, os analfabetos têm a obrigação de votar” está incorreta, pois os analfabetos têm a faculdade de votar, não a obrigação.</p> <p>A assertiva “A eleição dos vereadores efetiva-se pelo modelo critério majoritário de distribuição de vagas” está incorreta, porquanto a eleição dos vereadores ocorre pelo critério proporcional de distribuição de vagas.</p>		
--	--	--	--	--

Cargo: S05 - AGENTE PENITENCIÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO MASCULINO

Disciplina: NOÇÕES BÁSICAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
21	Os direitos a prestação jurídica se esgotam na satisfação pelo Estado do bem jurídico protegido como direito fundamental, podendo, a prestação, consistir na emissão de normas jurídicas penais ou de normas de organização e de procedimento.	<p>A questão está inserida no ponto do conteúdo programático “Direitos Fundamentais”.</p> <p>A assertiva “Os direitos de defesa caracterizam-se por impor ao Estado um dever de agir, um dever de interferência, de intromissão no espaço de autodeterminação do indivíduo” está incorreta, porquanto os direitos de defesa impõe ao Estado um dever de abstenção, de não interferência do espaço de autodeterminação do indivíduo.</p> <p>A assertiva “Os direitos de prestação exigem que o Estado abstenha-se de agir para atenuar desigualdades, pressupondo que os Poderes Públicos assumam comportamento passivo na sociedade civil” está incorreta, pois os direitos de prestação exigem que o Estado aja para atenuar desigualdades.</p> <p>A assertiva “Os direitos a prestação jurídica se esgotam na satisfação pelo Estado do bem jurídico protegido como direito fundamental, podendo, a prestação, consistir na emissão de normas jurídicas penais ou de normas de organização e de procedimento” está correta. A alternativa tem arrimo na seguinte lição:</p> <p>“Há direitos fundamentais cujo objeto se esgota na satisfação pelo estado de uma prestação de natureza jurídica. O objeto do direito será a normatização pelo Estado do bem jurídico protegido como direito fundamental. Essa prestação pode consistir na emissão de normas jurídicas penais ou de normas de organização e procedimento. Assim, a Constituição, por vezes, estabelece, diretamente, a obrigação de o estado editar normas penais para coibir práticas atentatórias aos direitos e liberdades fundamentais (art. 5º, XLI), bem assim práticas de racismo (art. 5º, XLII), de tortura e de terrorismo (art. 5º., XLIII). Além disso, há direitos fundamentais que dependem essencialmente de normas infraconstitucionais para ganhar pleno sentido. Há direitos que se condicionam a normas outras que definam o modo do seu exercício e até o seu significado. Há direitos fundamentais que não prescindem da criação, por lei, de estruturas organizacionais para que se tornem efetivos. Além disso, esses direitos podem requerer a adoção de medidas normativas que permitam aos indivíduos a participação efetiva na organização e nos</p>	INDEFERIDO	-

		<p>procedimentos estabelecidos.</p> <p>O direito à organização e ao procedimento envolve não só a exigência de edição de normas que deem vida aos seus direitos fundamentais, como também a previsão de que elas sejam interpretadas de acordo com os direitos fundamentais que as justificam". (Mendes, Gilmar Ferreira, Curso de Direito Constitucional, 11ª edição, São Paulo, Saraiva, 2016, p. 158). A expressão "se esgotam" se traduz como "se efetivam plenamente".</p> <p>A assertiva "Os direitos a prestações materiais estão concebidos para reforçar a concepção liberal do Estado, por isso aquelas prestações elencadas no art. 6º da Constituição não se enquadram neste conceito" está incorreta, pois os direitos a prestações matérias resultam da concepção social do Estado.</p> <p>A assertiva "Os direitos fundamentais de participação correspondem ao capítulo da Constituição Federal relativo aos direitos sociais" está incorreta porque tais direitos correspondem ao capítulo relativo aos direitos políticos.</p>		
22	<p>A nacionalidade secundária é aquela obtida voluntariamente pelo indivíduo, v.g., por meio do casamento.</p>	<p>A questão está inserida no ponto do conteúdo programático "Nacionalidade".</p> <p>A alternativa "Apátridas são pessoas que têm vínculo com mais de um Estado" está errada, pois apátridas são indivíduos que não têm ligação com nenhum Estado.</p> <p>A alternativa "A nacionalidade secundária é aquela obtida voluntariamente pelo indivíduo, v.g., por meio do casamento, está correta. Mencione-se o ensinamento a seguir:</p> <p>"A nacionalidade pode ser adquirida de forma primária/originária ou secundária. Quando uma nacionalidade decorre do nascimento do indivíduo, independentemente de sua vontade, denomina-se originária ou primária. Já a secundária é a voluntariamente obtida pelo indivíduo, v.g., por meio do casamento". (Mendes, Gilmar Ferreira, Curso de Direito Constitucional, 11ª edição, São Paulo, Saraiva, 2016, p. 721). O casamento como um modo de aquisição da nacionalidade é previsto em diversos ordenamentos jurídicos, por exemplo, na Alemanha, Bélgica, Bulgária, Itália, dentre outros. Registre-se, ainda, que o artigo 12, § 4º, II, "b" da CRFB/88, permite a aquisição de nacionalidade estrangeira em caso "de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis".</p> <p>A alternativa "O critério <i>jus soli</i> de determinação de nacionalidade prioriza a filiação" está incorreta porquanto o referido critério dá relevância ao aspecto territorial, enquanto o <i>jus sanguinis</i> enfatiza a filiação.</p>	INDEFERIDO	-

		<p>A alternativa “A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 somente prevê o critério <i>jus soli</i> para atribuição de nacionalidade” está incorreta, pois a Constituição estatui o critério <i>jus sanguinis</i> ao estabelecer que são brasileiros natos os nascidos no estrangeiro, de pai ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil (art. 12, I, b).</p> <p>A alternativa “O texto constitucional cuidou expressamente das questões atinentes à nacionalidade dos indivíduos nascidos em alto-mar, no espaço aéreo e no continente antártico” está incorreta porque a CF/88 é omissa quanto a estas questões.</p>		
23	<p>O sufrágio censitário não é previsto na Constituição de 1988, mas esteve presente no ordenamento jurídico pátrio em outras Constituições.</p>	<p>A questão está inserida no ponto do conteúdo programático “Direitos Políticos”.</p> <p>A assertiva “O direito de votar é facultativo para os brasileiros naturalizados” está incorreta, pois o voto é obrigatório a partir dos 18 anos de idade para brasileiros todos os brasileiros, natos ou naturalizados.</p> <p>A assertiva “O sufrágio censitário não é previsto na Constituição de 1988, mas esteve presente no ordenamento jurídico pátrio em outras Constituições” está correta. Registre-se lição neste sentido:</p> <p>“No sufrágio censitário, concede-se o direito ao voto apenas a quem disponha de certa qualificação ou qualificação econômica. A Constituição de 1824 estabelecia que estavam excluídos de votar nas eleições para deputados e senadores do Império aqueles que não alcançassem renda líquida anual de cem mil-réis. No projeto de Constituição discutido na Assembleia Constituinte do Império, posteriormente dissolvida pelo Imperador, chegou-se a vincular a qualidade de eleitor à produção de determinado número de alqueires de mandioca. A Constituição de 1891 outorgava direito de voto apenas a pessoas do sexo masculino. As Constituições de 1891 (art. 70,§1º, item1º) e de 1934 (art. 108, parágrafo único) não reconheciam o direito de voto ao analfabeto. Durante o Império e a Primeira República não se admitia o direito de voto aos religiosos de vida claustral(...) Assim, dispõe de direito ao sufrágio, entre nós, todas as pessoas dotadas de capacidade civil maiores de 18 anos (alistamento obrigatório) e, de forma facultativa, os analfabetos, os maiores de 16 e menores de 18 e os maiores de 70 anos”.(Mendes, Gilmar Ferreira, Curso de Direito Constitucional, 11ª edição, São Paulo, Saraiva, 2016, pp. 740 e 741).</p> <p>A assertiva “Segundo a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, têm direito de votar aqueles que completarem a idade mínima de 16 anos no ano da respectiva eleição” está incorreta, pois a jurisprudência do TSE</p>	INDEFERIDO	-

		<p>consolidou o entendimento de que têm direito de votar aqueles que até a data da eleição tenham completado 16 anos. Logo, se o indivíduo completar 16 anos no ano do respectivo pleito, todavia depois da eleição, não tem o direito de votar.</p> <p>A assertiva “Como o direito de sufrágio é universal, os analfabetos têm a obrigação de votar” está incorreta, pois os analfabetos têm a faculdade de votar, não a obrigação.</p> <p>A assertiva “A eleição dos vereadores efetiva-se pelo modelo critério majoritário de distribuição de vagas” está incorreta, porquanto a eleição dos vereadores ocorre pelo critério proporcional de distribuição de vagas.</p>		
--	--	--	--	--

24	Em tempos de guerra é permitida a pena de morte.	<p>A questão está inserida no ponto do conteúdo programático “Direito à Vida”.</p> <p>A alternativa “O latrocínio, crime contra a vida, é julgado pelo Tribunal do Júri” está incorreta, pois o latrocínio é crime contra o patrimônio, razão pela qual é julgado pelo juízo comum.</p> <p>A alternativa “É permitida a extradição de indivíduo condenado à pena de morte” está incorreta. A jurisprudência do STF tem compromisso formal de comutação da pena de morte que recaia sobre extraditando como condição para a sua entrega ao Estado que o requer, pois é vedada a extradição do estrangeiro condenado à pena de morte.</p> <p>A alternativa “A proteção do direito à vida inicia-se com o nascimento da pessoa” está incorreta, pois esta proteção inicia-se com a concepção.</p> <p>A alternativa “A permissão do aborto de feto anencéfalo foi incluída no ordenamento jurídico por meio de emenda constitucional” está incorreta, pois o aborto de feto anencéfalo foi autorizado pelo STF na ADPF n.º54.</p> <p>A alternativa “Em tempos de guerra é permitida a pena de morte” está correta, de acordo com o art. 5.º XLLVII. Neste sentido:</p> <p>“O art. 5.º, XLVI, da Constituição dispõe que a lei estabelecerá a individualização da pena e adotará, dentre outras, as penas privativas ou restritivas de liberdade, a perda de bens; multa, prestação social alternativa e suspensão ou interdição de direitos. No inciso XLVII, consagra que não haverá penas de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX, da Constituição, de caráter perpétuo, de trabalhos forçados, de banimento, ou penas cruéis.” (Mendes, Gilmar Ferreira, Curso de Direito Constitucional, 11ª edição, São Paulo, Saraiva, 2016, p.519).O fato de a assertiva ter suprimido a palavra “declarada” não macula em nada a afirmativa, pois uma guerra somente é legal, nos termos da CF, se for declarada, do contrário, não é guerra.</p>	INDEFERIDO	-
25	Processos judiciais com afastamento de sigilo bancário e fiscal devem tramitar sob sigredo de justiça para preservação da privacidade daquele que teve contra si a quebra deferida.	<p>A questão está inserida no ponto do conteúdo programático “Direito à Liberdade”.</p> <p>A alternativa “O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que as Comissões Parlamentares de Inquérito não podem deliberar a quebra de sigilo bancário” está incorreta, pois o STF entende que CPI pode quebrar sigilo bancário. Nesse sentido MS 23.452, DJ de 12-5-2000, Rel. Min. Celso de Mello.</p> <p>A alternativa “O Supremo Tribunal Federal consente que a autoridade policial compartilhe com a Receita Federal informações que obteve por</p>	INDEFERIDO	-

		<p>meio de quebra de sigilo bancário em inquérito policial em qualquer hipótese” está errada, pois para haver compartilhamento das informações pela autoridade policial é necessário que o delito investigado tenha a mesma natureza daquele apurado pelo Fisco (vide AgR 2.593, rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 15-2-2011).</p> <p>A alternativa “A quebra do sigilo fiscal exige prévia oitiva do investigado” está incorreta, pois, apesar de ser necessária autorização judicial para que ocorra a quebra, a investigação é inquisitiva. Sendo assim, é desnecessária a prévia oitiva do investigado.</p> <p>A alternativa “O Ministério Público não precisa de autorização judicial para requisitar informações bancárias ao Banco Central do Brasil” está incorreta. O STF entende que não há autorização legal para o Ministério Público determinar a quebra de sigilo bancário diretamente.</p> <p>A alternativa “Processos judiciais com afastamento de sigilo bancário e fiscal devem tramitar sob sigilo de justiça para preservação da privacidade daquele que teve contra si a quebra deferida” está correta. Trata-se de exceção ao princípio da publicidade para preservação da vida privada dos indivíduos. Cite-se o seguinte escólio: “Uma vez quebrado o sigilo, os autos que recebem essas informações devem correr em sigilo de justiça. Há responsabilidade civil do Estado no descaso para com esse dever.” (Mendes, Gilmar Ferreira, Curso de Direito Constitucional, 11ª edição, São Paulo, Saraiva, 2016, p. 288).</p>		
26	Os entes públicos também podem ser titulares de propriedade.	<p>A questão está inserida nos pontos do conteúdo programático “Direito à Propriedade” e “Direitos Sociais”.</p> <p>A alternativa “A desapropriação em casos de necessidade e utilidade pública ou interesse social exige prévia e justa indenização em título da dívida pública” está incorreta, em desacordo com o artigo 5º, XXIV, da CF/88, que exige que a indenização seja prévia e em dinheiro.</p> <p>A alternativa “O direito autoral sobre obras intelectuais cai em domínio público com o falecimento do autor, ainda que ele deixe herdeiros” está incorreta, pois em desacordo com o artigo 5º, XXVII, da CF/88.</p> <p>A alternativa “Os entes públicos também podem ser titulares de propriedade” está correta. “Os entes públicos são também titulares de propriedade. A doutrina normalmente trata esse tema a partir da ideia de bens públicos, apontando dois critérios principais de sua definição: o critério da titularidade (bens públicos em sentido próprio) e o critério da funcionalidade (bens públicos em sentido impróprio)”. (Mendes, Gilmar Ferreira, Curso de Direito Constitucional, 11ª edição, São Paulo, Saraiva, 2016, p. 330).</p>	INDEFERIDO	-

		<p>A alternativa "A reparação do dano e a decretação do perdimento de bens, no termos da lei, podem ser estendidas aos sucessores além do valor do patrimônio transferido" está incorreta, em discordância com o art. 5º, XLV, da CF/88, o qual prevê que a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens podem ser estendidas aos sucessores e contra eles executada até o limite do valor do patrimônio transferido.</p> <p>A alternativa "A lei estabeleceu a impenhorabilidade do bem de família do fiador em contrato de locação" está incorreta, porquanto a Lei 8.009/90 excepciona a prerrogativa da impenhorabilidade do bem do fiador do contrato de locação de imóvel e o STF entende que a regra é compatível com o art. 6º, da CF/88.</p>		
27	<p>A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que crianças até 05 anos têm direito de atendimento em creches e pré-escolas.</p>	<p>A questão está inserida no ponto do conteúdo programático "Direitos Sociais".</p> <p>A alternativa "A Constituição Federal assegura a educação básica obrigatória e gratuita dos 04 (quatro) aos 15 (quinze) anos de idade" está incorreta, pois o artigo 208, I, da CF/88 garante a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade.</p> <p>A alternativa "A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é assente no sentido de que os entes federativos devem custear tratamentos experimentais para pessoas que não tenham participado do estudo clínico" está incorreta. Tratamentos experimentais (sem comprovação de sua eficácia) não devem ser custeados pelo Estado, a exceção daqueles pacientes que participam de estudos clínicos.</p> <p>A alternativa "A Constituição Federal veda a exigência de contribuição previdenciária aos servidores públicos inativos" está incorreta, em desacordo com a Emenda Constitucional nº 41/2003.</p> <p>A alternativa "A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que crianças até 05 (cinco) anos têm direito de atendimento em creches e pré-escolas" está correta, como se verifica do seguinte ensinamento: "Nas hipóteses em que se requer o acesso à creche, em virtude da insuficiência das vagas disponibilizadas pelo Poder Público, "jurisprudência do STF firmou-se no sentido da existência de direito subjetivo público de crianças até cinco anos de idade ao atendimento em creches e pré-escolas. (...) também consolidou o entendimento de que é possível a intervenção do Poder Judiciário visando à efetivação daquele direito constitucional". (Mendes, Gilmar Ferreira, Curso de Direito Constitucional, 11ª edição, São Paulo, Saraiva, 2016, p.677).</p> <p>A alternativa "O benefício mensal de um salário mínimo concedido aos</p>	INDEFERIDO	-

		portadores de deficiência e aos idosos que comprovem não possuir meios de prover a própria subsistência independente da renda per capita familiar do beneficiário” está incorreta, pois de acordo com o art. 20§3º, da Lei 8.742/93, que regulamenta o art.203, V, da CF/88, “considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo”.		
28	Pode ser impetrado pessoa que não tem capacidade postulatória.	<p>A questão está inserida no ponto do conteúdo programático “Garantias Constitucionais Individuais”.</p> <p>A assertiva “Pode ser impetrado por pessoa que não tem capacidade postulatória” está correta. Não é necessário que se tenha capacidade postulatória para a impetração de Habeas Corpus. Neste sentido: “Nos termos do código de Processo Penal (art.654, caput), o habeas corpus pode ser impetrado, porém, por qualquer pessoa, advogado ou não, em seu favor ou de outrem, bem como pelo Ministério Público.” (Mendes, Gilmar Ferreira, Curso de Direito Constitucional, 11ª edição, São Paulo, Saraiva, 2016, p. 440).</p> <p>A assertiva “Não é cabível contra ato de particular” está incorreta, pois o particular pode ser sujeito passivo da ação de Habeas Corpus, como por exemplo, no caso de indevida internação em hospital privado.</p> <p>A assertiva “É cabível para discutir o mérito das decisões disciplinares militares” está incorreta, porquanto o art. 142,§2º, da CF/88 estabelece o não cabimento de habeas corpus contra punições disciplinares militares.</p> <p>A assertiva “A ordem não pode ser concedida de ofício pelo julgador” está incorreta, pois o julgador, em verificando medida restritiva de liberdade de ir, vir e permanecer pode conceder a ordem de Habeas Corpus de ofício.</p> <p>A assertiva “Não pode ser concedido contra ato de Comissão de Inquérito Parlamentar” está incorreta. Doutrina e jurisprudência admitem a impetração de Habeas Corpus contra ato de Comissão Parlamentar de Inquérito quando à ameaça ao direito de locomoção. Tonou-se usual a impetração de Habeas Corpus para que investigados se recusem a responder perguntas e firmar termo de compromisso de dizer a verdade perante Comissão Parlamentar de Inquérito.</p>	INDEFERIDO	-

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
21	Os direitos a prestação jurídica se esgotam na satisfação pelo Estado do bem jurídico protegido como direito fundamental, podendo, a prestação, consistir na emissão de normas jurídicas penais ou de normas de organização e de procedimento.	<p>A questão está inserida no ponto do conteúdo programático “Direitos Fundamentais”.</p> <p>A assertiva “Os direitos de defesa caracterizam-se por impor ao Estado um dever de agir, um dever de interferência, de intromissão no espaço de autodeterminação do indivíduo” está incorreta, porquanto os direitos de defesa impõe ao Estado um dever de abstenção, de não interferência do espaço de autodeterminação do indivíduo.</p> <p>A assertiva “Os direitos de prestação exigem que o Estado abstenha-se de agir para atenuar desigualdades, pressupondo que os Poderes Públicos assumam comportamento passivo na sociedade civil” está incorreta, pois os direitos de prestação exigem que o Estado aja para atenuar desigualdades.</p> <p>A assertiva “Os direitos a prestação jurídica se esgotam na satisfação pelo Estado do bem jurídico protegido como direito fundamental, podendo, a prestação, consistir na emissão de normas jurídicas penais ou de normas de organização e de procedimento” está correta. A alternativa tem arrimo na seguinte lição:</p> <p>“Há direitos fundamentais cujo objeto se esgota na satisfação pelo estado de uma prestação de natureza jurídica. O objeto do direito será a normatização pelo Estado do bem jurídico protegido como direito fundamental. Essa prestação pode consistir na emissão de normas jurídicas penais ou de normas de organização e procedimento. Assim, a Constituição, por vezes, estabelece, diretamente, a obrigação de o estado editar normas penais para coibir práticas atentatórias aos direitos e liberdades fundamentais (art. 5º, XLI), bem assim práticas de racismo (art. 5º, XLII), de tortura e de terrorismo (art. 5º., XLIII). Além disso, há direitos fundamentais que dependem essencialmente de normas infraconstitucionais para ganhar pleno sentido. Há direitos que se condicionam a normas outras que definam o modo do seu exercício e até o seu significado. Há direitos fundamentais que não prescindem da criação, por lei, de estruturas organizacionais para que se tornem efetivos. Além disso, esses direitos podem requerer a adoção de medidas normativas que</p>	INDEFERIDO	-

		<p>permitam aos indivíduos a participação efetiva na organização e nos procedimentos estabelecidos.</p> <p>O direito à organização e ao procedimento envolve não só a exigência de edição de normas que deem vida aos seus direitos fundamentais, como também a previsão de que elas sejam interpretadas de acordo com os direitos fundamentais que as justificam". (Mendes, Gilmar Ferreira, Curso de Direito Constitucional, 11ª edição, São Paulo, Saraiva, 2016, p. 158). A expressão "se esgotam" se traduz como "se efetivam plenamente".</p> <p>A assertiva "Os direitos a prestações materiais estão concebidos para reforçar a concepção liberal do Estado, por isso aquelas prestações elencadas no art. 6º da Constituição não se enquadram neste conceito" está incorreta, pois os direitos a prestações matérias resultam da concepção social do Estado.</p> <p>A assertiva "Os direitos fundamentais de participação correspondem ao capítulo da Constituição Federal relativo aos direitos sociais" está incorreta porque tais direitos correspondem ao capítulo relativo aos direitos políticos.</p>		
22	<p>A nacionalidade secundária é aquela obtida voluntariamente pelo indivíduo, v.g., por meio do casamento.</p>	<p>A questão está inserida no ponto do conteúdo programático "Nacionalidade".</p> <p>A alternativa "Apátridas são pessoas que têm vínculo com mais de um Estado" está errada, pois apátridas são indivíduos que não têm ligação com nenhum Estado.</p> <p>A alternativa "A nacionalidade secundária é aquela obtida voluntariamente pelo indivíduo, v.g., por meio do casamento, está correta. Mencione-se o ensinamento a seguir:</p> <p>"A nacionalidade pode ser adquirida de forma primária/originária ou secundária. Quando uma nacionalidade decorre do nascimento do indivíduo, independentemente de sua vontade, denomina-se originária ou primária. Já a secundária é a voluntariamente obtida pelo indivíduo, v.g., por meio do casamento". (Mendes, Gilmar Ferreira, Curso de Direito Constitucional, 11ª edição, São Paulo, Saraiva, 2016, p. 721). O casamento como um modo de aquisição da nacionalidade é previsto em diversos ordenamentos jurídicos, por exemplo, na Alemanha, Bélgica, Bulgária, Itália, dentre outros. Registre-se, ainda, que o artigo 12, § 4º, II, "b" da CRFB/88, permite a aquisição de nacionalidade estrangeira em caso "de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis".</p> <p>A alternativa "O critério <i>jus soli</i> de determinação de nacionalidade prioriza a filiação" está incorreta porquanto o referido critério dá relevância ao</p>	INDEFERIDO	-

		<p>aspecto territorial, enquanto o <i>jus sanguinis</i> enfatiza a filiação.</p> <p>A alternativa “A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 somente prevê o critério <i>jus soli</i> para atribuição de nacionalidade” está incorreta, pois a Constituição estatui o critério <i>jus sanguinis</i> ao estabelecer que são brasileiros natos os nascidos no estrangeiro, de pai ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil (art. 12, I, b).</p> <p>A alternativa “O texto constitucional cuidou expressamente das questões atinentes à nacionalidade dos indivíduos nascidos em alto-mar, no espaço aéreo e no continente antártico” está incorreta porque a CF/88 é omissa quanto a estas questões.</p>		
23	<p>O sufrágio censitário não é previsto na Constituição de 1988, mas esteve presente no ordenamento jurídico pátrio em outras Constituições.</p>	<p>A questão está inserida no ponto do conteúdo programático “Direitos Políticos”.</p> <p>A assertiva “O direito de votar é facultativo para os brasileiros naturalizados” está incorreta, pois o voto é obrigatório a partir dos 18 anos de idade para brasileiros todos os brasileiros, natos ou naturalizados.</p> <p>A assertiva “O sufrágio censitário não é previsto na Constituição de 1988, mas esteve presente no ordenamento jurídico pátrio em outras Constituições” está correta. Registre-se lição neste sentido:</p> <p>“No sufrágio censitário, concede-se o direito ao voto apenas a quem disponha de certa qualificação ou qualificação econômica. A Constituição de 1824 estabelecia que estavam excluídos de votar nas eleições para deputados e senadores do Império aqueles que não alcançassem renda líquida anual de cem mil-réis. No projeto de Constituição discutido na Assembleia Constituinte do Império, posteriormente dissolvida pelo Imperador, chegou-se a vincular a qualidade de eleitor à produção de determinado número de alqueires de mandioca. A Constituição de 1891 outorgava direito de voto apenas a pessoas do sexo masculino. As Constituições de 1891 (art. 70,§1º, item 1º) e de 1934 (art. 108, parágrafo único) não reconheciam o direito de voto ao analfabeto. Durante o Império e a Primeira República não se admitia o direito de voto aos religiosos de vida claustral.(...) Assim, dispõe de direito ao sufrágio, entre nós, todas as pessoas dotadas de capacidade civil maiores de 18 anos (alistamento obrigatório) e, de forma facultativa, os analfabetos, os maiores de 16 e menores de 18 e os maiores de 70 anos”.(Mendes, Gilmar Ferreira, Curso de Direito Constitucional, 11ª edição, São Paulo, Saraiva, 2016, pp. 740 e 741).</p> <p>A assertiva “Segundo a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, têm direito de votar aqueles que completarem a idade mínima de 16 anos no</p>	INDEFERIDO	-

		<p>ano da respectiva eleição” está incorreta, pois a jurisprudência do TSE consolidou o entendimento de que têm direito de votar aqueles que até a data da eleição tenham completado 16 anos. Logo, se o indivíduo completar 16 anos no ano do respectivo pleito, todavia depois da eleição, não tem o direito de votar.</p> <p>A assertiva “Como o direito de sufrágio é universal, os analfabetos têm a obrigação de votar” está incorreta, pois os analfabetos têm a faculdade de votar, não a obrigação.</p> <p>A assertiva “A eleição dos vereadores efetiva-se pelo modelo critério majoritário de distribuição de vagas” está incorreta, porquanto a eleição dos vereadores ocorre pelo critério proporcional de distribuição de vagas.</p>		
24	Em tempos de guerra é permitida a pena de morte.	<p>A questão está inserida no ponto do conteúdo programático “Direito à Vida”.</p> <p>A alternativa “O latrocínio, crime contra a vida, é julgado pelo Tribunal do Júri” está incorreta, pois o latrocínio é crime contra o patrimônio, razão pela qual é julgado pelo juízo comum.</p> <p>A alternativa “É permitida a extradição de indivíduo condenado à pena de morte” está incorreta. A jurisprudência do STF tem compromisso formal de comutação da pena de morte que recaia sobre extraditando como condição para a sua entrega ao Estado que o requer, pois é vedada a extradição do estrangeiro condenado à pena de morte.</p> <p>A alternativa “A proteção do direito à vida inicia-se com o nascimento da pessoa” está incorreta, pois esta proteção inicia-se com a concepção.</p> <p>A alternativa “A permissão do aborto de feto anencéfalo foi incluída no ordenamento jurídico por meio de emenda constitucional” está incorreta, pois o aborto de feto anencéfalo foi autorizado pelo STF na ADPF n.º54.</p> <p>A alternativa “Em tempos de guerra é permitida a pena de morte” está correta, de acordo com o art. 5.º XLVII. Neste sentido:</p> <p>“O art. 5.º, XLVI, da Constituição dispõe que a lei estabelecerá a individualização da pena e adotará, dentre outras, as penas privativas ou restritivas de liberdade, a perda de bens; multa, prestação social alternativa e suspensão ou interdição de direitos. No inciso XLVII, consagra que não haverá penas de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX, da Constituição, de caráter perpétuo, de trabalhos forçados, de banimento, ou penas cruéis.” (Mendes, Gilmar Ferreira, Curso de Direito Constitucional, 11ª edição, São Paulo, Saraiva, 2016, p.519). O fato de a assertiva ter suprimido a palavra</p>	INDEFERIDO	-

		<p>“declarada” não macula em nada a afirmativa, pois uma guerra somente é legal, nos termos da CF, se for declarada, do contrário, não é guerra.</p>		
25	<p>Processos judiciais com afastamento de sigilo bancário e fiscal devem tramitar sob segredo de justiça para preservação da privacidade daquele que teve contra si a quebra deferida.</p>	<p>A questão está inserida no ponto do conteúdo programático “Direito à Liberdade”.</p> <p>A alternativa “O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que as Comissões Parlamentares de Inquérito não podem deliberar a quebra de sigilo bancário” está incorreta, pois o STF entende que CPI pode quebrar sigilo bancário. Nesse sentido MS 23.452, DJ de 12-5-2000, Rel. Min. Celso de Mello.</p> <p>A alternativa “O Supremo Tribunal Federal consente que a autoridade policial compartilhe com a Receita Federal informações que obteve por meio de quebra de sigilo bancário em inquérito policial em qualquer hipótese” está errada, pois para haver compartilhamento das informações pela autoridade policial é necessário que o delito investigado tenha a mesma natureza daquele apurado pelo Fisco (vide AgR 2.593, rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 15-2-2011).</p> <p>A alternativa “A quebra do sigilo fiscal exige prévia oitiva do investigado” está incorreta, pois, apesar de ser necessária autorização judicial para que ocorra a quebra, a investigação é inquisitiva. Sendo assim, é desnecessária a prévia oitiva do investigado.</p> <p>A alternativa “O Ministério Público não precisa de autorização judicial para requisitar informações bancárias ao Banco Central do Brasil” está incorreta. O STF entende que não há autorização legal para o Ministério Público determinar a quebra de sigilo bancário diretamente.</p> <p>A alternativa “Processos judiciais com afastamento de sigilo bancário e fiscal devem tramitar sob segredo de justiça para preservação da privacidade daquele que teve contra si a quebra deferida” está correta. Trata-se de exceção ao princípio da publicidade para preservação da vida privada dos indivíduos. Cite-se o seguinte escólio: “Uma vez quebrado o sigilo, os autos que recebem essas informações devem correr em segredo de justiça. Há responsabilidade civil do Estado no descaso para com esse dever.” (Mendes, Gilmar Ferreira, Curso de Direito Constitucional, 11ª edição, São Paulo, Saraiva, 2016, p. 288).</p>	INDEFERIDO	-
26	<p>Os entes públicos também podem ser titulares de propriedade.</p>	<p>A questão está inserida nos pontos do conteúdo programático “Direito à Propriedade” e “Direitos Sociais”.</p> <p>A alternativa “A desapropriação em casos de necessidade e utilidade pública ou interesse social exige prévia e justa indenização em título da dívida pública” está incorreta, em desacordo com o artigo 5º, XXIV, da CF/88, que exige que a indenização seja prévia e em dinheiro.</p>	INDEFERIDO	-

		<p>A alternativa “O direito autoral sobre obras intelectuais cai em domínio público com o falecimento do autor, ainda que ele deixe herdeiros” está incorreta, pois em desacordo com o artigo 5º, XXVII, da CF/88.</p> <p>A alternativa “Os entes públicos também podem ser titulares de propriedade” está correta. “Os entes públicos são também titulares de propriedade. A doutrina normalmente trata esse tema a partir da ideia de bens públicos, apontando dois critérios principais de sua definição: o critério da titularidade (bens públicos em sentido próprio) e o critério da funcionalidade (bens públicos em sentido impróprio)”. (Mendes, Gilmar Ferreira, Curso de Direito Constitucional, 11ª edição, São Paulo, Saraiva, 2016, p. 330).</p> <p>A alternativa “A reparação do dano e a decretação do perdimento de bens, no termos da lei, podem ser estendidas aos sucessores além do valor do patrimônio transferido” está incorreta, em discordância com o art. 5º, XLV, da CF/88, o qual prevê que a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens podem ser estendidas aos sucessores e contra eles executada até o limite do valor do patrimônio transferido.</p> <p>A alternativa “A lei estabeleceu a impenhorabilidade do bem de família do fiador em contrato de locação” está incorreta, porquanto a Lei 8.009/90 excepciona a prerrogativa da impenhorabilidade do bem do fiador do contrato de locação de imóvel e o STF entende que a regra é compatível com o art. 6º, da CF/88.</p>		
27	<p>A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que crianças até 05 anos têm direito de atendimento em creches e pré-escolas.</p>	<p>A questão está inserida no ponto do conteúdo programático “Direitos Sociais”.</p> <p>A alternativa “A Constituição Federal assegura a educação básica obrigatória e gratuita dos 04 (quatro) aos 15 (quinze) anos de idade” está incorreta, pois o artigo 208, I, da CF/88 garante a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade.</p> <p>A alternativa “A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é assente no sentido de que os entes federativos devem custear tratamentos experimentais para pessoas que não tenham participado do estudo clínico” está incorreta. Tratamentos experimentais (sem comprovação de sua eficácia) não devem ser custeados pelo Estado, a exceção daqueles pacientes que participam de estudos clínicos.</p> <p>A alternativa “A Constituição Federal veda a exigência de contribuição previdenciária aos servidores públicos inativos” está incorreta, em desacordo com a Emenda Constitucional nº 41/2003.</p>	INDEFERIDO	-

		<p>A alternativa “A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que crianças até 05 (cinco) anos têm direito de atendimento em creches e pré-escolas” está correta, como se verifica do seguinte ensinamento: “Nas hipóteses em que se requer o acesso à creche, em virtude da insuficiência das vagas disponibilizadas pelo Poder Público, “jurisprudência do STF firmou-se no sentido da existência de direito subjetivo público de crianças até cinco anos de idade ao atendimento em creches e pré-escolas. (...) também consolidou o entendimento de que é possível a intervenção do Poder Judiciário visando à efetivação daquele direito constitucional””. (Mendes, Gilmar Ferreira, Curso de Direito Constitucional, 11ª edição, São Paulo, Saraiva, 2016, p.677).</p> <p>A alternativa “O benefício mensal de um salário mínimo concedido aos portadores de deficiência e aos idosos que comprovem não possuir meios de prover a própria subsistência independente da renda per capita familiar do beneficiário” está incorreta, pois de acordo com o art. 20§3º, da Lei 8.742/93, que regulamenta o art.203, V, da CF/88, “considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo”.</p>		
28	Pode ser impetrado pessoa que não tem capacidade postulatória.	<p>A questão está inserida no ponto do conteúdo programático “Garantias Constitucionais Individuais”.</p> <p>A assertiva “Pode ser impetrado por pessoa que não tem capacidade postulatória” está correta. Não é necessário que se tenha capacidade postulatória para a impetração de Habeas Corpus. Neste sentido: “Nos termos do código de Processo Penal (art.654, caput), o habeas corpus pode ser impetrado, porém, por qualquer pessoa, advogado ou não, em seu favor ou de outrem, bem como pelo Ministério Público.” (Mendes, Gilmar Ferreira, Curso de Direito Constitucional, 11ª edição, São Paulo, Saraiva, 2016, p. 440).</p> <p>A assertiva “Não é cabível contra ato de particular” está incorreta, pois o particular pode ser sujeito passivo da ação de Habeas Corpus, como por exemplo, no caso de indevida internação em hospital privado.</p> <p>A assertiva “É cabível para discutir o mérito das decisões disciplinares militares” está incorreta, porquanto o art. 142,§2º, da CF/88 estabelece o não cabimento de habeas corpus contra punições disciplinares militares.</p> <p>A assertiva “A ordem não pode ser concedida de ofício pelo julgador” está incorreta, pois o julgador, em verificando medida restritiva de liberdade de ir, vir e permanecer pode conceder a ordem de Habeas Corpus de ofício.</p> <p>A assertiva “Não pode ser concedido contra ato de Comissão de Inquérito</p>	INDEFERIDO	-

		Parlamentar” está incorreta. Doutrina e jurisprudência admitem a impetração de Habeas Corpus contra ato de Comissão Parlamentar de Inquérito quando à ameaça ao direito de locomoção. Tonou-se usual a impetração de Habeas Corpus para que investigados se recusem a responder perguntas e firmar termo de compromisso de dizer a verdade perante Comissão Parlamentar de Inquérito.		
--	--	---	--	--